



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 033, de 28 de abril de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 28/04/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – (PICT-IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 033, de 28 de abril de 2015.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

TÍTULO I

DO PROGRAMA GERAL

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º O presente documento tem por finalidade instituir o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (PICT-IFRS), possibilitando aos estudantes o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas às demandas sociais e às peculiaridades regionais.

Seção II

Do Objetivo

Art. 2º O objetivo do PICT-IFRS é definir as políticas institucionais e as ações de capacitação para a institucionalização e consolidação da pesquisa científica e tecnológica, com ênfase na Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e de Inovação e Educação Científica.

Seção III

Das Categorias Contempladas

Art. 3º O PICT-IFRS será constituído por ações de formação científica voltadas aos alunos internos e/ou externos vinculados a projetos de pesquisa do IFRS nas seguintes categorias de inserção na pesquisa:

I- Iniciação Científica (IC);

II- Iniciação Tecnológica e de Inovação (ITI);

III- Educação Científica (EC);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

IV- Ações Afirmativas (AF);

V- Jovens Talentos para a Ciência (JTC);

VI- Estudante Voluntário de Pesquisa (EVP).

§1º A Iniciação Científica trata de formação científica na modalidade básica, para alunos de Graduação e Técnico Subsequente ao Ensino Médio vinculados a bolsas de fomento interno ou externo.

§2º A Iniciação Tecnológica e de Inovação trata da formação científica, na modalidade aplicada, para alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica de nível Superior e de nível Médio vinculados a bolsas de fomento interno ou externo.

§3º A Educação Científica trata da formação científica inicial nas modalidades básica e/ou aplicada, para alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio vinculados a bolsas de fomento interno ou externo.

§4º As Ações Afirmativas tratam da formação científica, nas modalidades básica e/ou aplicada, para alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica de nível Superior e de nível Médio que ingressaram no IFRS via Programa de Ações Afirmativas ou Cotas vinculados a bolsas de fomento interno ou externo.

§5º O Programa Jovens Talentos para a Ciência trata da formação científica nas modalidades básica e/ou aplicada, para alunos de Graduação que ingressaram na pesquisa via processo seletivo da CAPES.

§6º O Estudante Voluntário de Pesquisa trata da formação científica nas modalidades básica e/ou aplicada, para alunos vinculados ao Programa de Estudante Voluntário do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Seção IV

Das Ações de Formação Científica

Art. 4º Compreendem ações de formação científica no âmbito do IFRS:

I – evento de formação de pesquisadores;

II – Seminário Anual de Iniciação Científica e Tecnológica, envolvendo todos os alunos do IFRS vinculados à pesquisa;

III - fomento para participação em eventos científicos internos e externos, através de regulamentação específica, para alunos e servidores;

IV – apoio à realização das Mostras Científicas e Tecnológicas dos câmpus;

V – divulgação de eventos científicos e editais internos e externos vinculados à pesquisa.

Art. 5º Compreendem ações de formação científica no âmbito do câmpus:

I – evento de acolhimento que se destina à introdução no cenário das políticas e práticas de pesquisa e inovação do IFRS e de âmbito nacional relacionadas à pesquisa científica e tecnológica, sob a orientação das Diretorias/Coordenadorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II - inclusão formal dos alunos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do IFRS no CNPq, sob responsabilidade do coordenador do projeto, conforme Resoluções, Instruções Normativas e Editais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS;

III – oficina para capacitação no preenchimento de currículo *Lattes*;

IV – oficina para elaboração de artigos e relatórios científicos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

V - fomento para participação em eventos científicos internos e externos, através de regulamentação específica;

VI - Mostras Científicas e Tecnológicas dos câmpus;

VII – divulgação de eventos científicos e editais internos e externos vinculados à pesquisa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão analisados em conjunto pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 7º Este Programa entrará em vigor após aprovação pelo CONSUP do IFRS.

Bento Gonçalves, 28 de abril de 2015.